

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE,
referente ao artigo 21 do
Projeto de Lei.*

O Art. **21** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.

Parágrafo único. A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 é correto ao prever que o Ministério da Educação deverá apresentar avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.

Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de que tal sistemática seja observada por todos os entes federativos, como se exige em um Sistema Nacional de Educação.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.



* C D 2 5 8 2 1 3 1 8 9 5 0 0 *

Apresentação: 19/05/2025 12:44:44.257 - PL261424
EMC 1662/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1662/2025

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Dandara
Deputada Federal



* C D 2 5 8 2 1 3 1 8 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258213189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara